



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico Nº 6 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico é a contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações deste Tribunal de Justiça, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A pesquisa de preços torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e normativas, dentre elas a Portaria TJTO nº 54, de 16 de janeiro de 2014, a qual institui a metodologia de análise e pesquisa de mercado para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito deste Poder Judiciário.

2.2 Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender dentro do prazo às solicitações de orçamento, principalmente em relação às empresas locais, as quais em sua maioria alegam que em se tratando de pregão eletrônico, muitas vezes não conseguem competir com as empresas de fora, e dessa forma declinam de apresentar seus orçamentos.

2.3 Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou de objeto com poucos fornecedores no mercado.

2.4 Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.5 Ademais, a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir ao fracasso na licitação ou à inexecução do contrato.

Os mecanismos dos quais a Administração dispõe para a realização da pesquisa são:

- a) obter orçamentos no mercado;
- b) informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente;
- c) verificar preços registrados em Ata de Registro de Preços, quando houver;
- d) Informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração Pública.

2.5.1 O objetivo do Banco de Preços é possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa indicada na letra “d”, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

d.1) Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;

d.2) Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;

d.3) A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

2.6 O Banco de Preços é uma ferramenta que disponibiliza de forma ágil as informações para subsidiar os processos de compras. É atualizada constantemente para oferecer um sistema completo e eficiente para realização de cotação de preços, possuindo atualmente mais de 18 milhões de preços cadastrados com abrangência Federal, Estadual e Municipal, acesso a inúmeras propostas e informações de diversos fornecedores, proporcionando economia de tempo e acelerando o processo licitatório.

3 – DO CUSTO ESTIMADO

3.1 A contratação do Banco de Preços, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95**, terá o custo de **R\$ 8.975,00** (*oito mil novecentos e setenta e cinco reais*), para acesso ilimitado através de uma licença e duas cortesias, durante o período de 12 (doze) meses.

4 – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

4.1 O sistema deverá:

I - ser elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.

II - proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e/ou homologado).

III - dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço (versão eletrônica do Compras Governamentais), que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público.

IV - permitir a pesquisa por palavra chave.

V - ser acessado via Internet, por site específico.

VI - ser autenticado por login/senha.

VII - estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

VIII - disponibilizar informações diversas de fornecedores, como razão social, endereço completo, telefones de contato e endereço eletrônico;

5 – DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

5.1 O Sistema terá a garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do início de sua utilização pelo Contratante, ficando a Contratada obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos - fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos que o sistema tenha adquirido, detectados pelo Contratante.

6 – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

6.1 A disponibilidade de acesso ao Banco de Preços se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada (quando da dispensa de contrato), sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente e no presente Projeto Básico.

6.2 Caso uma das situações do item anterior (assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho) ocorra antes do dia 27/02/2020 (fim da vigência do contrato atual), a contagem inicial da vigência da nova contratação, que será de 12 (doze) meses, se dará a partir do dia 28/02/2020.

7 – DO CONTRATO

7.1 A formalização do contrato ou sua substituição por instrumento equivalente observará o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

8.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

8.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.5 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.

8.6 Notificar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

9.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

9.3 Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) do Contratante;

9.4 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados;

9.6 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.7 Informar ao Contratante sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

9.8 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização ficarão a cargo do Chefe da Central de Compras.

10.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir à Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.3 O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

10.4 Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no serviço prestado.

10.5 O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8 Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

10.9 A comunicação entre o fiscal e à Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

10.10 Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

10.11 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2 O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.3 O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

11.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.5 O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

11.6 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.7 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a

contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Carvalho de Souza, Chefe da Central de Compras**, em 17/01/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2977980** e o código CRC **483E36E7**.